



Prefeitura Municipal de Taquaritiba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 619/82.
DE 27 DE JULHO DE 1.982.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM A SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL, OU INSTITUIÇÃO SEMELHANTE ATÉ O VALOR DE R\$20.000.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ FERREIRA NETTO, Prefeito Municipal de Taquaritiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- É o Poder Executivo autorizado a efetuar/ uma operação de arrendamento mercantil com a SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL OU INSTITUIÇÃO SEMELHANTE, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), amortizável em até 36 (trinta e seis) meses, com carência de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato com a já referida organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária de acordo com as taxas vigentes.

ARTIGO 2º- A importância a que se refere o Artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, de seguinte equipamento: uma motoniveladora nove de fabricação nacional, marca HUBER MARCO, modelo 140 S.

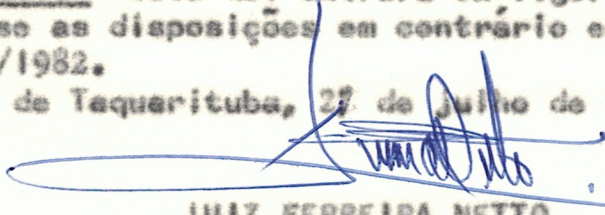
ARTIGO 3º- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo / como valor residual para opções de compra o percentual de 1% (um por cento) de valor de R\$20.000.000,00 acrescido de correção monetária, ty de de acordo com o artigo 9 da Lei Nº 4.595, de 31/12/1964 e da Resolução Nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações / de arrendamento mercantil em território nacional.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procuração a SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL / OU INSTITUIÇÃO SEMELHANTE, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e aplicá-las no pagamento dos aluguéis mensais do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.


ARTIGO 5º- Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Nº 610/82 de 27/04/1982.

P.M. de Taquaritiba, 27 de julho de 1.982.


LUIZ FERREIRA NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVIERA TAVARES
Secretária